



CONTRATO Nº 18958/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA LUIZ TADEO DAMASCHI – EPP, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS A FIM DE MELHORAR O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ESTÃO INSERIDOS NO ENSINO REGULAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por **MARIA ELIETE DA ROCHA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 700.304.724-15, e do outro lado a empresa **LUIZ TADEO DAMASCHI – EPP**, sob o nome fantasia: TNUTRI TECNOLOGIA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.424.128/0001-45, sediada na rua Jovino Tristão, 11, Belizandra, Lavras/MG, CEP: 37.209-032, E-mail: tnutri2@gmail.com, Telefone: (35) 3821-4343, representada pelo Sr. **LUIZ TADEO DAMASCHI**, inscrito no CPF nº 003.221.118-03 e RG nº 7.613.965 SSP/SP, residente e domiciliado na rua Doutor Alvaro Botelho, 929, Apto 01, Belizandra, Lavras/MG, CEP: 37.209-026, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 137/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 058/2022, Homologado em 24 de novembro de 2022, Processo nº 6040/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos tecnológicos e materiais didático-pedagógicos a fim de melhorar o atendimento aos alunos da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino que estão inseridos no ensino regular nas unidades educacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura de Arapiraca;

2.2 O local da entrega será no Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição-CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 195, no Núcleo Industrial de Arapiraca, no horário das 8h às 14h em Arapiraca-AL, mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;



3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 7.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

4.1 O objeto solicitado somente será aceito em conformidade com as especificações;

4.2 Os equipamentos e materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica e as respectivas certidões negativas da empresa, contendo a indicação do lote e das especificações de cada objeto;

4.3. Os produtos que forem entregues fora das condições estipuladas não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo o ônus de responsabilidade da empresa fornecedora;

4.4 O licitante deverá, ainda, apresentar:

4.4.1 Ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a)/fiscal;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

5.1 Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações dos produtos de que for vencedor;

5.2 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;

5.3 Assumir todo ônus referente à entrega dos produtos, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;

5.4 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos mesmos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

5.6 Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Termo de Referência;

5.7. Assinar os Contratos resultantes da Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 7.865,80 (sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

Itens	Especificações dos itens	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	Guia de assinatura – Indicado para deficientes visuais, deverá ser produzido em metal cromado com travas laterais antiderrapantes, confeccionadas em borracha silicônica. Suas dimensões deverão ser de aproximadamente 110x60 mm.	Und.	20	SL.METALUMI	R\$ 24,25	R\$ 485,00
09	SOROBAN – deverá vir em estrutura retangular com 21 eixos em metal cromado com aproximadamente 1,5 mm	Und.	20	SL.METALUMI	R\$ 73,63	R\$ 1.472,60



	de diâmetro e 240 mm de comprimento, com 7 classes, 6 pinos divisores verticais e contas esféricas em madeira lixada, polida, sem arestas ou farpas, com aproximadamente 8 mm de diâmetro, furo no centro de aproximadamente 1,6 mm, esponja de pressão com revestimento camurçado e suporte antiderrapante inferior. Terá que ser produzido em polipropileno, sem arestas, cantos arredondados, dividida em duas partes sobrepostas, inferior e superior, encaixadas por pinos e fixadas com parafusos apropriados, que permitam a troca do forro interno de pressão. Suas dimensões externas deverão ser de aproximadamente 260 mm x 100 mm x 14 mm.					
14	REGLETE DE MESA – deverá vir com prancheta em madeira, do tamanho de uma folha A4, medindo aproximadamente 300 mm x 210 mm, e um fixador de metal na parte superior para prender o papel. O Reglete deverá ter pinos inferiores, quatro linhas, 28 selas, prendedor de papel com trava de segurança corredeira e base antiderrapante. Confeccionada em estampagem com alumínio de aproximadamente 1,2 mm de espessura, com 108 cavidades para escrita Braille e corte nas extremidades para introduzir fita.	Und.	20	SL METALUMI	RS 156,23	RS 3.124,60
15	PUNÇÃO – deverá vir em modelo anatômico esférico com bico esférico, que possibilite eficácia na projeção do ponto Braille, cabo anatômico produzido em plástico polipropileno, com aproximadamente 25 mm de diâmetro, e parte para fixar a ponteira com aproximadamente 25 mm. Acompanhará também, ponteira em metal cromado, arredondada e fixada ao cabo por processo de fundição.	Und.	20	SL METALUMI	RS 13,55	RS 271,00
28	BENGALA GUIA DOBRÁVEL EM ALUMÍNIO PARA DEFICIENTE VISUAL – Em alumínio resistente; com alça para transporte; dobrável em 4 partes para facilitar o transporte. Tamanho único: 1.20 m. Peso: 220 g.	Und.	20	SL METALUMI	RS 125,63	RS 2.512,60
Valor total: R\$ 7.865,80 (sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)						

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: 06.60.12.361.2010.2142 – INOVA+GESTÃO – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 3.3.9.0.30. 015001001001 – Material de consumo do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo gestor(a) do Contrato resultante da Ata de Registro de Preço e visado pelo Secretário(a) da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta-corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato iniciará na publicação de seu extrato em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

Os produtos/materiais a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle serão processados pelo gestor(a).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

11.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

11.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.





11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O responsável pelo gerenciamento dos contratos será indicado no ato da contratação, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- 13.1 Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 13.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 13.4 Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 13.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

LUIZ
TADEO
TAD00
DAMASCHI; DAMASCHI014241
014241280
00145
Assinado de forma
digital por LUIZ
TAD00
28000142
Dados: 2023.09.06
12:54:59 -03'00'



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 06 de setembro de 2023.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

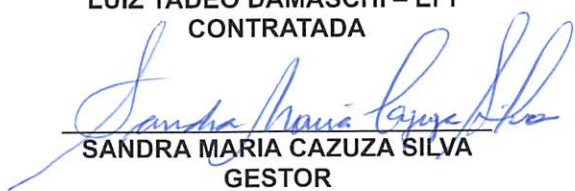


MARIA ELIETE DA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
INTERVENIENTE

LUIZ TADEO
DAMASCHI:01424128000145

Assinado de forma digital por LUIZ
TADEO DAMASCHI:01424128000145
Dados: 2023.09.06 12:55:18 -03'00'

LUIZ TADEO DAMASCHI
LUIZ TADEO DAMASCHI – EPP
CONTRATADA



SANDRA MARIA CAZUZA SILVA
GESTOR